

Regulamento dos Serviços Regionais do Norte (SRN)

Artigo 1.º

Âmbito

1. Os Serviços Regionais do Norte, instituídos pelo Artigo 3.º do Estatuto da Ordem, localizam-se no Porto e terão a abrangência que for determinada pelo Conselho Diretivo, envolvendo, designadamente, as áreas territoriais correspondentes aos Distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições dos SRN:

1. No plano institucional, assegurar a representação da Ordem, nos termos que forem definidos pelo Bastonário.
2. No domínio da formação, garantir o funcionamento do Departamento de Formação, a nível regional, mediante a execução do calendário anual estabelecido no plano geral de formação da Ordem, bem como organizar:
 - a) Conferências, seminários, jornadas e encontros sobre temas de âmbito nacional ou internacional de relevante interesse para a profissão;
 - b) Cursos de preparação, formação e atualização profissional;
 - c) Outras atividades de relevante interesse para a profissão.
3. Na área administrativa:
 - a) Assegurar o funcionamento das secções de voto das Assembleias Gerais Eleitorais, em relação aos revisores oficiais de contas com domicílio profissional na respetiva área territorial;
 - b) Assegurar o funcionamento desconcentrado das tarefas que se revelem de interesse para os revisores oficiais de contas que integrem a sua área territorial, designadamente, inscrição para cursos de formação e exames, cobranças de quotas e fornecimento direto de informação relevante, de ordem técnica ou outra entre as quais a constante da Biblioteca e Centro de Documentação;
 - c) Organizar reuniões de esclarecimento e debate, sem carácter deliberativo, do teor das questões a submeter a referendo interno.

Artigo 3.º

Diretor e Coadjuutor

1. Os SRN serão dirigidos por um Diretor, que será o Bastonário ou o Vice-Presidente do Conselho Diretivo e que poderá ser coadjuvado, no exercício das suas funções, por um revisor oficial de contas com domicílio profissional na área territorial, a designar pelo Bastonário.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído por outro membro do Conselho Diretivo em quem o Bastonário para tal efeito delegar poderes, sem prejuízo da constituição de mandatário com poderes específicos para um ato ou para um conjunto determinado de atos compreendidos nas atribuições dos SRN.

Artigo 4.º

Competência

Compete ao Diretor dirigir o Secretariado de Apoio, administrar os bens e gerir os fundos que forem afetos à prossecução das atividades dos SRN, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Diretivo e de acordo com o que for estabelecido no plano de atividades e no orçamento anual da Ordem.

Artigo 5.º

Comissão Consultiva

1. O Diretor poderá ouvir, quando entender conveniente para o exercício das suas funções, uma Comissão Consultiva composta por três revisores oficiais de contas, com domicílio profissional na área territorial dos SRN, a designar pelo Conselho Diretivo.
2. A audição da Comissão Consultiva, pelo Diretor, terá lugar mediante convocação dos respetivos membros, com a antecedência mínima de oito dias, ou, em prazo inferior, no caso de os assuntos carecerem de apreciação mais urgente.
3. O parecer da Comissão Consultiva não é vinculativo, podendo o Diretor decidir no sentido que melhor entender para a salvaguarda dos interesses dos revisores oficiais de contas.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento

Os SRN dispõem de um Secretariado de Apoio, na dependência do Diretor, que funcionará em estreita colaboração com os serviços da sede da Ordem.

Aprovado pela Assembleia Geral extraordinária de 30 de junho de 2016.